

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001942/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/06/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027318/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.009346/2011-40
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO EMP CONSS GER TRANS DIST ENERC ELET CURITIBA, CNPJ n. 01.295.051/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE DONIZETE MARTINS;

SIND. DOS TECNICOS IND. DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO PR., CNPJ n. 80.377.336/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALTER FANINI;

E

COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS, CNPJ n. 00.535.681/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIANO PIZZATTO e por seu Diretor, Sr(a). JOSE ROBERTO GOMES PAES LEME;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2011 a 30 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Administradores, Técnicos Industriais, Engenheiros e Eletricitários, assim definidos os empregados das empresas concessionárias dos serviços de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica de fontes hídricas, térmicas ou de fontes alternativas, com abrangência territorial em Curitiba/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - INDICE DE REAJUSTE SALARIAL

Os empregados da COMPAGÁS terão seus salários reajustados em 06,31% (seis ponto trinta e um por

cento) sobre os salários referentes ao mês de março de 2011, decorrente do reajuste total da tabela salarial.

§ 1º - O pagamento das diferenças retroativas a 01/04/2011 será realizado junto com a folha de pagamento mensal nas seguintes condições:

- a) Na folha do mês do registro no Ministério do Trabalho e Emprego, caso a diferença entre a data desse registro e do crédito dos salários seja maior ou igual a 07 (sete) dias úteis.
- b) Na folha do mês subsequente ao registro no Ministério do Trabalho e Emprego, caso a diferença entre a data desse registro e do crédito dos salários seja menor do que 07 (sete) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA - GANHO REAL

O salário do mês de abril/2011, já reajustado pela CLAUSULA DO INDICE DE REAJUSTE SALARIAL, será corrigido pelo percentual de 1% (um por cento), a título de ganho real.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DECIMO-TERCEIRO SALÁRIO

Anualmente a COMPAGÁS pagará aos seus empregados em duas parcelas, sendo a primeira até o quinto dia útil do mês de fevereiro, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário e a segunda parcela, também correspondente a 50% do décimo-terceiro salário será paga até o quinto dia útil do mês de dezembro do respectivo ano.

§ *único* – Os empregados admitidos a partir de 1º de fevereiro de 2011 receberão a 1ª parcela até o dia 30/11/2011, nos termos da legislação vigente.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - ABONO ESPECIAL

A empresa concederá aos empregados, em caráter eventual e com natureza indenizatória, abono especial de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para cada empregado a ser pago em uma única parcela em até 05 (cinco) dias úteis após o registro deste acordo junto ao MTE.

§ 1º - Os empregados admitidos no período entre 01/04/2010 a 30/03/2011 receberão proporcionalmente aos meses trabalhados na empresa.

§ 2º - Para o cálculo da proporcionalidade considerar-se-á como mês integral trabalhado para o empregado que laborar por mais do que quatorze dias.

§ 3º - Os empregados admitidos a partir de 01/04/2011 não terão direito ao recebimento deste abono especial.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - VALES ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

A empresa, a partir de abril de 2011, concederá Vales-Alimentação ou Refeição no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), divididos em 22 vales por mês, sendo que tal verba terá natureza meramente indenizatória, não integrando a remuneração dos empregados para quaisquer fins.

§ 1º - Os valores decorrentes do reajuste incidente a partir de abril de 2011 neste Acordo Coletivo serão creditados em até 07 (sete dias) úteis contados da data do registro do Acordo Coletivo junto ao MTE.

§ 2º - Além do estabelecido no parágrafo primeiro, será fornecido aos empregados da COMPAGAS, até o final da primeira quinzena do mês de dezembro, como abono de natal, vale-alimentação no valor de R\$530,00 (quinhentos e trinta reais), com natureza indenizatória, não integrando a remuneração dos empregados para quaisquer fins.

§ 3º - Terão direito ao recebimento do valor descrito no parágrafo Segundo, todos os empregados ativos admitidos até o dia 15 de dezembro, inclusive.



AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO-CRECHE

A empresa pagará aos seus empregados e empregadas, mediante comprovação, devidamente registrados como seus dependentes, assim considerados seus filhos, enteados e menores sob guarda legal, o valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por mês, contado a partir da comprovação do nascimento com vida até o septuagésimo segundo mês completo dos respectivos filhos/dependentes a título de auxílio-creche, de cunho estritamente indenizatório, conforme Súmula n. 310 do STJ.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA NONA - EMPRESTIMO PARA EMPREGADOS AFASTADOS

A empresa concederá, por opção do empregado, empréstimo correspondente a 70% de sua remuneração (salário nominal + adicionais fixos) por mês ao empregado afastado em razão de licença médica que supere 15 dias corridos e demande perícia junto ao INSS, até o recebimento do primeiro pagamento pelo INSS.

§ 1º Os valores correspondentes ao empréstimo e sua devolução constarão na folha de pagamento.

§ 2º Os valores correspondentes ao empréstimo serão descontados do empregado a partir do mês subsequente a seu retorno da licença médica, em parcelas mensais, correspondentes a 20% (vinte por cento) da sua remuneração cada uma.

§ 3º A limitação dos descontos citados no parágrafo anterior refere-se apenas ao empréstimo descrito no caput desta cláusula, não se incluindo na mesma outros descontos devidos pelo empregado como mensalidades do plano de saúde, despesas médicas e odontológicas, etc.

§ 4º O empréstimo aqui descrito será concedido a pedido do empregado que estiver inserido nas condições citadas no caput desta cláusula.

§ 5º O empregado beneficiado deverá informar a COMPAGAS sobre a data do primeiro pagamento do INSS, no prazo máximo de cinco dias úteis da mesma, sob pena de incorrer em falta grave caso não realize essa comunicação no prazo aqui fixado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE,

FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO DE DIAS-PONTE

Nos dias situados entre feriado e final de semana, conforme calendário de feriados e de decisões administrativas da empresa, não haverá expediente e serão compensados com acréscimo da jornada diária normal, conforme estabelecido a seguir:

§ 1º - No período compreendido entre 01/10/2011 a 20/03/2012 a jornada diária sofrerá um acréscimo de 15 (quinze) minutos por motivo de compensação dos seguintes dias próximos a feriados.

ANO	MÊS	DIA	Nº DE HORAS
2011	JUNHO	24	08 (OITO HORAS)
2011	NOVEMBRO	14	08 (OITO HORAS)
2011	DEZEMBRO	23	04 (QUATRO HORAS)
2011	DEZEMBRO	30	04 (QUATRO HORAS)
2012	FEVEREIRO	22	04 (QUATRO HORAS)

Total de horas a compensar: 28 (vinte e oito) horas.

Número de dias de compensação que serão acrescidos de 15 (quinze) minutos: 112 (cento e doze) dias.

§ 2º - Estarão abrangidos por este acordo, todos os empregados que trabalham na empresa, à exceção daqueles que prestam serviços que não podem sofrer interrupção por sua natureza.

§ 3º - Declaram as partes estarem cientes de que nada será devido a título de pagamento extraordinário pelas horas realizadas para fins de compensação de dias-ponte.

§ 4º - O funcionário que tiver faltas não justificadas, ou que por qualquer outro motivo deixar de cumprir o presente Acordo, terá redução do seu salário, na mesma proporção das horas não compensadas.

§ 5º - Os funcionários que forem admitidos após a celebração do presente Acordo, estarão automaticamente inseridos no presente instrumento.

§ 6º - Se ocorrer rescisão contratual de empregado abrangido pelo presente acordo, a empresa efetuará pagamento ou desconto de horas compensadas a depender da ocorrência ou não de horas trabalhadas para tal fim, em decorrência do presente acordo.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Visando a atingir a efetiva finalidade das férias, que é propiciar ao empregado descanso físico e mental para a próxima jornada anual, o efetivo gozo de férias observará o disposto no art. 145, da CLT.

§ 1º - O período de gozo de férias será em dias corridos, excluindo-se os feriados não coincidentes com sábados e domingos, decisões administrativas e dias compensados, respeitados os prazos do art. 130, da CLT.

§ 2º - Entendem-se como dias úteis os dias em que a empresa tem expediente normal.

§ 3º - A pedido escrito do empregado as férias poderão ser fracionadas em dois períodos corridos, dos quais um não poderá ser inferior a 10 (dez) dias. O primeiro período de gozo será contado até o último dia útil anterior ao retorno do empregado ao trabalho.

§ 4º - Para empregado com direito inferior a trinta dias de férias, definido na forma do artigo 130 da CLT, somente será admitido o fracionamento em dois períodos caso não opte pela conversão de 1/3 (um terço) em abono pecuniário, respeitada a regra de período mínimo de gozo.

§ 5º - Aos empregados maiores de cinquenta anos, será permitido o gozo das férias em dois períodos, dos quais um não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, por meio de pedido escrito até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo e quando não optar pela conversão de 1/3 (um terço) do direito em abono pecuniário.

§ 6º - Em caso de férias fracionadas, o abono pecuniário será pago juntamente com o primeiro período de gozo de férias.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS

A empresa, por ocasião das férias, pagará a cada um dos seus empregados, 1/3 (um terço) da remuneração total do empregado a título de Terço Constitucional, conforme disposto no inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal e mais uma indenização de 1/3 (um terço) da remuneração (salário nominal + adicionais fixos) a título de indenização de Férias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA-MATERNIDADE

A empresa concederá a prorrogação da licença maternidade por mais 60 (sessenta dias), mediante requerimento da mãe biológica, até o final do primeiro mês após o parto, na forma do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.770/2008. No período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada, sob pena de perda da prorrogação.

§ 1º - Nos casos de adoção ou guarda judicial, a mãe adotiva terá direito, mediante requerimento e entrega da documentação comprobatória, à prorrogação em número de dias proporcional ao período de licença legal, conforme o art. 392-A da CLT, correspondentes a:

- a) criança de até 1 (um) ano de idade: licença de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por mais 60 dias;
- b) criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, licença de 60 (sessenta) dias prorrogável por mais 30 (trinta) dias;
- c) criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença de 30 (trinta) dias prorrogável por mais 15 (quinze) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇAS JUSTIFICADAS

§ 1º - LICENÇA GALA - A empresa concederá 5 (cinco) dias úteis consecutivos de licença remunerada ao empregado que contrair matrimônio, com início no dia casamento, se este for útil. Caso não seja dia útil, a partir do 1º dia útil após o casamento.

§ 2º - LICENÇA NOJO - A empresa concederá licença de 5 (cinco) dias úteis consecutivos de licença remunerada ao empregado quando do falecimento do cônjuge, ascendente e descendente; e de 2 (dois) dias úteis no caso de irmã(o), sogro(a) ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e

Previdência Social, viva sob sua dependência econômica. O período terá início a partir do dia do óbito se o falecimento ocorrer até as 14h00. Após esse horário, terá início no 1º dia útil após o óbito.

§ 3º - LICENÇA PATERNIDADE – A empresa concederá licença de 5 (cinco) dias úteis consecutivos de licença remunerada ao empregado quando do nascimento de filhos.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E MENSALIDADE SINDICAL

Será descontado dos empregados da respectiva categoria profissional dos Sindicatos subscritores do presente acordo, a título de contribuição assistencial, importância correspondente à autorizada em assembleia da categoria, cujo desconto respeitará o contido nas regras legais e normativas pertinentes.

§ 1º - Parágrafo primeiro – Para cumprimento deste dispositivo, os Sindicatos encaminharão à COMPAGAS, em tempo hábil, ofício com as condições estabelecidas em assembleia para a efetivação da contribuição.

§ 2º - Parágrafo segundo - fica ressalvado que a COMPAGAS é mera repassadora dos valores correspondentes à contribuição assistencial, assumindo os sindicatos inteira responsabilidade pela devolução ou reembolso das quantias eventualmente reclamadas como desconto indevido.

§ 3º - Parágrafo terceiro - A COMPAGAS descontará, mediante lista fornecida pela respectiva entidade sindical signatária deste instrumento, a mensalidade sindical devida pelo empregado associado, para posterior repasse à entidade sindical.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os empregados desligados da empresa entre o dia 01/04/2011 e a data de registro deste acordo no MTE terão direito a receber os valores atrasados de reajuste e benefícios, bem como o abono especial, mediante rescisão complementar.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 1º de junho de 2011

ALEXANDRE DONIZETE MARTINS
PRESIDENTE
SINDICATO EMP CONSS GER TRANS DIST ENERC ELET CURITIBA



SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH
PRESIDENTE
SIND. DOS TECNICOS IND. DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO PR.

VALTER FANINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

LUCIANO PIZZATTO
PRESIDENTE
COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS

JOSE ROBERTO GOMES PAES LEME
DIRETOR
COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS